



Teresa Sampaio

DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais

2022/CCP/154

CADERNO DE ENCARGOS

**Aquisição de serviços especializados para aplicação do método
de seleção - Avaliação Psicológica, relativo a diversos
procedimentos concursais**

2022



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039
contratacao publica@cm-faro.pt

- | -

[Handwritten signature]



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais

Índice

Cláusula 1 - objeto	- 3 -
Cláusula 2 - Contrato.....	- 3 -
Cláusula 3 - Obrigações principais do Adjudicatário	- 4 -
Cláusula 4 - Inspeção do local de instalação dos Bens	- 6 -
Cláusula 5 - Prazo de vigência do Contrato	- 7 -
Cláusula 6 - Gestor do Contrato	- 7 -
Cláusula 7 - Plano de prestação de serviços	- 7 -
Cláusula 8 - Local de prestação de serviços.....	- 8 -
Cláusula 9 - Garantia técnica	- 9 -
Cláusula 10 - Preço base.....	- 10 -
Cláusula 11 - Preço contratual	- 10 -
Cláusula 12 - Condições de pagamento.....	- 11 -
Cláusula 13 - Adiantamentos e revisão de preço	- 11 -
Cláusula 14 - Caução	- 12 -
Cláusula 15 - Responsabilidade geral do adjudicatário	- 12 -
Cláusula 16 - Seguros	- 13 -
Cláusula 17 - Direitos de propriedade intelectual.....	- 14 -
Cláusula 18 - Penalidades contratuais.....	- 14 -
Cláusula 19 - Força maior	- 15 -
Cláusula 20 - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante	- 17 -
Cláusula 21 - Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário.....	- 19 -
Cláusula 22 - Cessão da posição contratual e subcontratação	- 19 -
Cláusula 23 - Cessão de posição contratual por motivos de incumprimento	- 20 -
Cláusula 24 - Dever de confidencialidade	- 22 -
Cláusula 25 - Comunicações e notificações	- 23 -
Cláusula 26 - Legislação aplicável	- 23 -
Cláusula 27 - Foro competente	- 24 -
Anexo I - Especificações Técnicas.....	- 25 -



CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de serviços especializados para aplicação do método de seleção - Avaliação Psicológica, relativo a diversos procedimentos concursais (de ora em diante abreviadamente designados por “Serviços”), de acordo com as características, especificações técnicas e quantidades constantes no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato a celebrar será reduzido a escrito, nos termos do disposto nos artigos 94.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (doravante “CCP”), sendo composto pelo respetivo clausulado e seus anexos;
2. O Contrato a celebrar integrará e resultará da conjugação dos seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A Proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à Proposta adjudicada, prestados pelo Adjudicatário.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem na qual aí são enunciados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do anterior número 2 e o clausulado do Contrato a celebrar e seus anexos, prevalecerão os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela Entidade Adjudicante, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do Adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, do presente Caderno de Encargos ou das cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Prestar os Serviços objeto do Contrato a celebrar nos termos, condições, especificações técnicas e prazos previstos na lei, no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos Serviços, assim como conferir todos os esclarecimentos que se demonstrem necessários;
- c) Respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes;
- d) Providenciar e afetar à execução do Contrato, todos os meios humanos, materiais e informáticos necessários e adequados à execução dos trabalhos a realizar no âmbito da prestação dos Serviços objeto do presente Contrato, incluindo, nomeadamente pessoal dotado das categorias profissionais adequadas, licenças e



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais

outros documentos legalmente exigidos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

- e) Executar as prestações objeto do contrato a celebrar de acordo com aqueles que sejam, em cada momento, os procedimentos e técnicas mais atuais, completos e funcionais;
- f) Proceder com a diligência necessária, nomeadamente no que respeita à recolha da informação prévia indispensável, à planificação das circunstâncias de modo, tempo e lugar, à ordenação dos meios e, em geral, à antecipação das situações relevantes para a execução dos Serviços, de modo a salvaguardar que a mesma é feita nos termos contratados e nos termos legais, sem suspensões ou falhas que pudessem ter sido previstas;
- g) Assumir os riscos inerentes ou relacionados com a prestação dos Serviços;
- h) Cumprir todas as obrigações para com o pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho e de responsabilidade civil para todo o seu pessoal interveniente na execução do Contrato a celebrar, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no respetivo âmbito.
- i) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos expressamente previstos no presente Caderno de Encargos;
- j) Observar e garantir a confidencialidade relativamente a toda a informação a que venha a ter acesso, no âmbito ou em virtude do Contrato a celebrar;
- k) Designar quem o represente, perante a Entidade Adjudicante, para efeitos de gestão e acompanhamento da execução do Contrato a celebrar, e comunicar à Entidade Adjudicante, com antecedência, a sua eventual substituição;



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais

- l) Comunicar à Entidade Adjudicante, de imediato e por escrito, qualquer circunstância que possa condicionar ou influir na regular execução das prestações objeto do Contrato a celebrar e, em particular, qualquer alteração à sua situação jurídica ou comercial, bem como dos seus colaboradores afetos à prestação dos Serviços;
- m) Prestar, de forma correta, atempada e fidedigna, todos os esclarecimentos e informações que razoavelmente lhe sejam solicitados pela Entidade Adjudicante;
- n) Em geral, prestar os Serviços de acordo com as melhores práticas e com elevada qualidade, eficiência, adequação e suficiência, atendendo ao fim a que se destinam, praticando todos os atos necessários ao bom cumprimento das obrigações para si emergentes do Contrato a celebrar.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do Contrato

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, o mesmo terá início na data da respetiva assinatura e termo a até 31 de dezembro de 2022, ou até que a verba se esgote.

Gestor do Contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. A Entidade Adjudicante designa como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a Chefe de Divisão de Valorização de Recursos Humanos, Sílvia Dora Florêncio Barros Pereira, sendo designado um gestor que substitui aquele nas suas faltas e impedimentos que será Maria Ascensão dos Reis Rodrigues Vaz Pinto, Coordenadora do Serviço de Recrutamento e Cadastro.

Cláusula 5.ª



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039
contratacao publica@cm-faro.pt



Plano de prestação de Serviços

1. O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução dos serviços, de acordo com o disposto na cláusula quarta do presente caderno de encargos.
2. Os prazos estabelecido no número 1 contam-se nos termos dos artigos 471.º do CCP e do artigo 279.º do Código Civil e o seu não cumprimento dará lugar à aplicação de penalidades contratuais em conformidade com o estabelecido no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

Local da prestação de Serviços

1. Os Serviços objeto do Contrato a celebrar serão prestados na Divisão de Recursos Humanos, do Município de Faro.
2. Todas as despesas e custos relacionados com o transporte de pessoas e bens para o local referido no número anterior, para efeitos da prestação dos Serviços objeto do Contrato a celebrar, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 7.ª

Preço base

O preço base do presente procedimento é de 14.700,00 € (catorze mil e setecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do Contrato a celebrar.

Cláusula 8.ª

Preço contratual



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais

1. Pela prestação de todos os Serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações emergentes do Contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA eventualmente devido, à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, diretos e indiretos, relacionados com a prestação dos Serviços e com a execução de todas as obrigações e prestações emergentes do Contrato a celebrar, incluindo as referidas na Cláusula 3ª e todas as obrigações secundárias e acessórias, designadamente, os respeitantes a armazenamento e transporte de bens, a encargos com pessoal, a instrumentos, a materiais de consumo, à montagem e demais serviços acessórios, a custos administrativos, a deslocações, despesas de alojamento e alimentação, a seguros, a taxas, autorizações e licenças, a emolumentos e registos, a cauções, a coimas e multas e a quaisquer outros não expressamente excluídos do preço ou que não sejam autonomamente imputados à Entidade Adjudicante, nos termos do presente Caderno de Encargos, os quais serão da inteira responsabilidade e diretamente suportados pelo Adjudicatário.
3. O preço estipulado nos termos da presente Cláusula anterior será devido, e como tal faturado pelo Adjudicatário, na estrita medida dos serviços concretamente efetuados, não sendo devidos quaisquer quantias por serviços não solicitados ou não prestados, sem que o Adjudicatário tenha direito a qualquer tipo de compensação por esse facto, seja a que título for.

Cláusula 9.ª

Condições de pagamento

1. O preço convencionado nos termos da Cláusula anterior será devido de forma faseada, de acordo com o preço parcial dos Serviços prestados em cada prestação, executados de acordo com a solicitação da Entidade Adjudicante e após a respetiva recção.



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039
contratacao.publica@cm-faro.pt



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais

2. O valor devido será pago no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção e validação da fatura emitida pelo Adjudicatário, por meio de cheque ou transferência bancária.
3. Para além dos requisitos de forma e conteúdo decorrentes da lei, a fatura deverá discriminar os Serviços a que se reporta, o número de referência do Contrato a celebrar, o número do pedido de autorização da despesa (PAD), o número de compromisso e a designação do processo contratual, sob pena de não validação pela Entidade Adjudicante.
4. Caso a fatura apresentada não seja validada pela Entidade Adjudicante, esta comunicará essa decisão e a sua causa ao Adjudicatário, que deverá emitir outra fatura, devidamente corrigida, em substituição da anterior.
5. A Entidade Adjudicante poderá, no pagamento a efetuar ao Adjudicatário, deduzir a importância correspondente às penalidades contratuais que, eventualmente, tenham sido aplicadas a este último.

Cláusula 10.ª

Adiantamentos e revisão de preço

Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos Serviços a prestar e não haverá lugar à revisão do preço contratualizado.

Cláusula 11.ª

Caução

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução no âmbito do presente Contrato.

Cláusula 12.ª



Largo da Sé,
8004-001 Faro, Portugal
Tel. 289 870 870
Fax. 289 870 039

geral@cm-faro.pt
www.cm-faro.pt
NIF: 506 579 425

Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais

Largo da Sé
8004-001 Faro, Portugal

Tel: 289 870 841
Fax: 289 870 039
contratacao.publica@cm-faro.pt



Responsabilidade geral do Adjudicatário

1. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pela correta e pontual prestação dos serviços objeto do Contrato a celebrar.
2. O Adjudicatário responderá, designadamente, por qualquer falta, incumprimento, deficiência, erro ou omissão na prestação de Serviços objeto do Contrato, independentemente de qual a sua origem o momento em que sejam detetados, com exceção daqueles a que, exclusiva e comprovadamente, a Entidade Adjudicante tenha dado causa.
3. É da única e exclusiva responsabilidade do Adjudicatário todas e quaisquer eventuais responsabilidades civis, criminais e contraordenacionais decorrentes do incumprimento do objeto do Contrato a celebrar, bem como do incumprimento/infrações dos dispositivos consignados em toda a legislação aplicável.
4. O Adjudicatário é o único e exclusivo responsável pelos encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual ou direitos de autor, sejam estes nacionais ou estrangeiros.
5. A faculdade de fiscalização da execução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante não afasta ou diminui a responsabilidade do Adjudicatário na sua execução.
6. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, de qualquer natureza, perante terceiros, com causa, direta ou indireta, em quaisquer deficiências, erros ou omissões na prestação de serviços que sejam imputáveis ao Adjudicatário, ou a terceiros por si contratados, seja a título de dolo ou de negligência, assistir-lhe-á direito de regresso contra este, obrigando-se o Adjudicatário a indemnizar a Entidade Adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título for.



7. O disposto no número anterior é igualmente aplicável, com as necessárias adaptações, em caso de incumprimento, pelo Adjudicatário, incluindo o seu pessoal e outras pessoas intervenientes na execução do contrato por conta do Adjudicatário, de quaisquer disposições legais ou regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente quando aquela decorra em instalações da Entidade Adjudicante.
8. O Adjudicatário responderá igualmente pelo risco, por quaisquer danos e prejuízos causados no âmbito da execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, à Entidade Adjudicante ou a terceiros, resultantes de circunstâncias fortuitas ou imprevisíveis ou de quaisquer outras, com exceção daquelas a que, exclusiva e comprovadamente, a Entidade Adjudicante tenha dado causa.

Cláusula 13.ª

Seguros

1. O Adjudicatário deverá assegurar a cobertura do risco na execução das prestações objeto do Contrato a celebrar, através da contratação e manutenção em vigor de apólice de seguro adequada, nomeadamente de responsabilidade civil por danos sofridos por terceiros.
2. O Adjudicatário deverá, ainda, contratar e manter em vigor um seguro de acidentes de trabalho para todo o seu pessoal, bem como todos os demais seguros legalmente exigíveis para as atividades a desenvolver no âmbito da execução do Contrato a celebrar.

Cláusula 14.ª

Direitos de propriedade intelectual



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais

1. Correm inteiramente por conta do Adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação dos Serviços objeto do Contrato a celebrar, de quaisquer elementos protegidos por um direito de propriedade intelectual.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada ou a incorrer em responsabilidade, perante terceiros, com causa na infração de qualquer direito de propriedade intelectual no âmbito da execução do Contrato a celebrar, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a Entidade Adjudicante por todas as despesas que, em consequência, esta haja de fazer e por todas e quaisquer quantias que tenha de desembolsar, seja a que título.

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. Cada incumprimento, imputável ao Adjudicatário, de qualquer das obrigações emergentes do Contrato a celebrar, confere à Entidade Adjudicante o direito de exigir àquele o pagamento de uma penalidade pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, com o limite máximo diário correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito a ser indemnizada pelo dano excedente.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante terá em conta, nomeadamente, a duração e as consequências do incumprimento, a sua eventual reiteração e o grau de culpa do Adjudicatário.
3. Em caso de incumprimento de qualquer dos prazos de prestação dos Serviços objeto do Contrato a celebrar, será aplicável uma penalidade, por cada dia de atraso, de montante correspondente a 1% (um por cento) do preço contratual, considerando-se verificado o incumprimento definitivo, por parte do Adjudicatário, se esse atraso exceder 30 (trinta) dias, caso em que assistirá à Entidade Adjudicante a faculdade de



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais

resolver o Contrato, sem prejuízo do direito à aplicação da penalidade contratual devida e, bem assim, à indemnização pelo dano excedente.

4. O valor acumulado das penalidades aplicadas não poderá exceder o montante máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo da faculdade de resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante, nos termos da Cláusula 20 do presente Caderno de Encargos.
5. O limite previsto no número anterior poderá ser elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual, caso a Entidade Adjudicante opte por não resolver o Contrato, por daí poder resultar grave dano para o interesse público.
6. Ocorrendo a aplicação de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, a mesma poderá ser compensada, pela Entidade Adjudicante, por dedução aos pagamentos que sejam devidos ao Adjudicatário subsequentemente à data da verificação do facto que tenha dado origem àquela aplicação.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não será havido como incumprimento, nem por tal poderão ser impostas penalidades contratuais ao Adjudicatário, a não realização pontual de qualquer prestação a cargo de qualquer uma das Partes que resulte de caso de força maior.
2. Verificado um evento de força maior que comprovadamente impeça o cumprimento pontual das suas obrigações por qualquer uma das Partes, será o prazo para esse cumprimento prorrogado pelo período correspondente à duração do impedimento daí resultante, sem prejuízo de a Parte afetada dever desenvolver os melhores esforços no sentido de minimizar as consequências do evento.
3. Para efeitos do Contrato a celebrar, entende-se por caso de força maior todo o evento imprevisível ou inevitável, alheio à vontade e ao controlo das Partes, que as impeça,



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais

total ou parcialmente, temporária ou definitivamente, de cumprir as suas obrigações nos prazos contratualmente fixados.

4. Poderão revestir a natureza de caso de força maior, desde que se verifiquem os requisitos do número anterior, nomeadamente, o estado de guerra, declarada ou não, rebeliões ou motins, atos de terrorismo, determinações governamentais ou administrativas injuntivas, catástrofes naturais, como terramotos ou inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves e embargos ou bloqueios internacionais.
5. Para efeitos do Contrato a celebrar, não constituem caso de força maior, designadamente:
 - a) Eventos que não constituam caso de força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo Adjudicatário, de obrigações ou ónus que sobre o mesmo recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário, cuja causa, propagação ou proporções se devam a dolo ou negligência sua ou ao incumprimento, pelo mesmo, de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguro.



6. No caso de o evento de força maior apenas impedir parcialmente o cumprimento das obrigações do Contrato, mantém-se o dever de cumprimento das demais obrigações que não sejam afetadas pelo referido evento.
7. A Parte que invoque um evento de força maior como causa do não cumprimento das suas obrigações contratuais, deverá comunicá-lo, fundamentadamente, à outra Parte, com a máxima antecedência ou assim que possível, informando, desde logo, do prazo previsível para o restabelecimento da normalidade contratual.

Cláusula 17.ª

Resolução do Contrato por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei e, bem assim, do direito à aplicação de penalidades, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, e não sanar o referido incumprimento num prazo razoável que lhe seja fixado pela Entidade Adjudicante para o efeito, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a Entidade Adjudicante tenha objetivamente perdido o interesse na prestação, casos em que poderá resolver o Contrato de imediato, independentemente de interpelação admonitória.
2. A Entidade Adjudicante poderá resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das características, especificações ou requisitos técnicos e prazos estabelecidas no presente Caderno de Encargos;
 - b) Pelo atraso ou interrupção reiterada na prestação de Serviços por período superior a 10 (dez) dias úteis, seguidos ou interpolados, ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - c) Prestação de falsas declarações e ou apresentação de falsa documentação;



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais

- d) Incumprimento, por parte do Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
 - e) Oposição reiterada do Adjudicatário ao exercício dos poderes de fiscalização da Entidade Adjudicante;
 - f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas em inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato;
 - g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 4 da Cláusula 18 do presente Caderno de Encargos;
 - h) Incumprimento pelo Adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato;
 - i) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal;
 - j) Incumprimento das obrigações relativas ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis
 - k) Prestação de falsas declarações
 - l) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
3. A resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante não prejudica o direito de indemnização desta a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advenham da conduta do Adjudicatário e dessa resolução.
4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do Adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo Adjudicatário.
5. A resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.



Cláusula 18.^a

Resolução do Contrato por parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato a celebrar.

Cláusula 19.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

O Adjudicatário não poderá subcontratar qualquer das prestações objeto do Contrato a celebrar, nem ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos ou obrigações emergentes do mesmo, sem a prévia autorização da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Cessão de posição contratual por motivos de incumprimento

1. Para efeitos do disposto no artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos, em caso de incumprimento pelo Adjudicatário das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa, determinar



a cessão da posição contratual do Adjudicatário ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Entidade Adjudicante, pela ordem sequencial da ordenação de propostas ocorrida naquele procedimento.

2. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições propostas pelo Adjudicatário inicial no procedimento pré-contratual, sem prejuízo da faculdade de modificação objetiva do contrato que assiste à Entidade Adjudicante e dentro dos limites legais para tal modificação.
3. A cessão da posição contratual prevista na presente Cláusula opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
4. Os direitos e obrigações do Adjudicatário inicial, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário (novo Adjudicatário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
5. A posição contratual do Adjudicatário inicial nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o novo Adjudicatário, salvo em caso de recusa por parte deste.

Cláusula 21.^a

Dever de confidencialidade

1. As partes obrigam-se reciprocamente a manter sigilo sobre o conteúdo do presente procedimento e sobre quaisquer factos relacionados com a sua execução.
2. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sendo ainda responsável por cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).
3. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a assegurar que os seus trabalhadores e outros colaboradores ou subcontratados aceitam, na íntegra e sem reservas, observar o dever



de sigilo emergente do Contrato a celebrar, nos exatos termos e condições em que o mesmo obrigue o Adjudicatário.

4. A informação coberta pelo dever de sigilo não poderá ser revelada a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato a celebrar.
5. A informação e a documentação cobertas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
6. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. Cessa a obrigação de sigilo quando haja autorização escrita da outra Parte, quando a informação seja exigida por lei ou por competente autoridade pública e quando se destine a entidades que venham a financiar projetos ligados ao presente procedimento, comprometendo-se cada uma das partes, neste último caso, a impor regras de confidencialidade a essas entidades financiadoras que assegurem, no mínimo, um grau de confidencialidade idêntico ao estipulado neste Contrato.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas deverão ser dirigidas para o domicílio ou sede de cada uma, identificado no introito do Contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração aos dados de contacto de uma das Partes, constantes do Contrato a celebrar, deverá ser antecipadamente comunicada à outra Parte.



3. As comunicações ou notificações por carta registada consideram-se recebidas na data como tal indicada pelo registo dos serviços postais.
4. As comunicações ou notificações por fax consideram-se recebidas na data do respetivo relatório de transmissão, e as comunicações por correio eletrónico na data constante da respetiva confirmação de receção.
5. As comunicações ou notificações recebidas, por fax ou por correio eletrónico, depois das 17h00 (dezassete horas) ou em dia não útil, consideram-se recebidas pelas 09h30 (nove horas e trinta minutos) do dia útil seguinte.

Cláusula 23.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos e seus Anexos for omissos, aplica-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 24.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do Contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com renúncia a qualquer outro pelas Partes.



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Características da prestação de serviços:

1.1. O número estimado de avaliações psicológicas a realizar é de 300, sendo que a entidade adjudicante não se obriga à aquisição do número total estimado, pelo que, apenas confere obrigação de pagamento do número de avaliações psicológicas efetivamente realizadas.

1.2. Estão previstos vários procedimentos concursais, cujos candidatos serão objeto de avaliação psicológica, prevê-se uma estimativa de 300 candidatos a realizar o método de seleção – avaliação psicológica para Técnicos superiores, Assistentes técnicos e Assistentes operacionais.

1.3. A realização do método de seleção – avaliação psicológica, visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos candidatos, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases, nos termos da alínea b) do artigo 5.º conjugado com a subalínea ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º e n.º 3 do artigo 9.º da Portaria n.º 145-A/2019, de 30 de abril, com a redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro – que regulamenta a tramitação do procedimento concursal, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP);

1.4. Na aplicação deste método deve ser tido em conta o seguinte:

- a) O resultado da avaliação psicológica tem uma validade de 24 meses, contados da data de homologação da lista de ordenação final. Assim, durante esse período pode ser aproveitado para outros procedimentos de recrutamento para postos de trabalho idênticos realizados pela mesma entidade avaliadora, desde que tenha sido aplicada a totalidade do método ao candidato e o mesmo tenha obtido resultado positivo, conforme ponto ii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2019, de 30 de abril, com a redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro;



- b) Pode ser realizada numa ou mais fases e é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não Apto; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, ou quando o método seja realizado numa única fase, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores (conforme n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2019, de 30 de abril, com a redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro);
- c) A aplicação do método de seleção - avaliação psicológica deve constar de um registo escrito, feito individualmente por candidato;
- d) Deverá ser valorada com ponderação nunca inferior a 25% (conforme n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 145-A/2019, de 30 de abril, com a redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro);
- e) Na realização da avaliação psicológica são usadas as ferramentas e os instrumentos próprios que sejam considerados adequados;
- f) Em função das circunstâncias, a entidade adjudicante poderá aplicar o previsto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 1-A, de 19 de março, de acordo com o qual, “A prestação de provas públicas previstas em regimes gerais ou especiais pode ser realizada por videoconferência, desde que haja acordo entre o júri e o respetivo candidato e as condições técnicas para o efeito.”

2. Obrigações do adjudicatário:

2.1. O adjudicatário deverá inteirar-se das condições para a realização dos trabalhos inerentes à presente prestação de serviços.

2.2. A avaliação psicológica deve ser realizada por técnicos que possuam as habilitações e formação necessárias para o efeito, preferencialmente por psicólogos.

2.3. A constituição da equipa técnica, não poderá ser alterada até à conclusão da prestação de serviços, exceto nos casos de impossibilidade por força maior, reconhecidos pela entidade adjudicante, sendo sempre necessária a autorização prévia desta. A substituição de elementos



DEPARTAMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PATRIMONIAL
Divisão de Contratação Pública e Execuções Fiscais

da equipa técnica, não pode ser efetuada por um novo elemento que detenha menos anos de experiência ou menor formação académica do que o substituído, tendo sempre de respeitar o previsto no ponto 2.2.

2.4. Deve ser garantida e observada a privacidade dos elementos e dos resultados perante terceiros que não o próprio candidato, sob pena de quebra do dever de sigilo, conforme ponto i) da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 145-A/2019, de 30 de abril, com a redação da Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

